TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03499/06

Prefeitura Municipal de SOUSA. Denúncia. Irregularidades no pagamento de serviços supostamente realizados em estradas vicinais. Despesa devidamente apreciada nos autos da Prestação de Contas Anual correlata. Imputação de débito fixada mediante acórdão. Impossibilidade de re-análise da matéria no presente processo. Perda de objeto. Determina-se o arquivamento do feito.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00002/2011

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no presente processo, que trata de denúncia acerca de possíveis irregularidades implementadas na gestão do ex-Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Salomão Benevides Gadelha, quando do pagamento de serviços supostamente realizados em estradas vicinais no âmbito da circunscrição do aludido Município, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em seu relatório de fls. 75/81, posicionou-se pela procedência da denúncia, uma vez que não foram apresentados os elementos obrigatórios e necessários de contratação e execução das obras, bem como não foram localizados os serviços indicados nas despesas;

CONSIDERANDO que os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente na sessão do dia 03 de setembro de 2008, fixaram, mediante a Resolução RPL – TC – 34/2008, o prazo de 30 dias para que o ex-gestor responsável enviasse a documentação reclamada pela unidade de instrução, fls. 104/105;

CONSIDERANDO que, após manifestação do ex-Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Salomão Benevides Gadelha, fls. 111/121, a unidade técnica reputou não cumprida a Resolução citada anteriormente e mantidas as irregularidades detectadas inicialmente, fl. 123;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, em parecer da lavra da Subprocuradora Geral, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 125/127, opinou pelo arquivamento da presente denúncia por perda de objeto, tendo em vista a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 1.015/2008;

CONSIDERANDO que este eg. Tribunal, nos autos do Processo TC n.º 02797/07, relativos à Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de Sousa, Sr.

Processo TC nº 03499/06

Salomão Benevides Gadelha, concernente ao exercício financeiro de 2006, apreciou as despesas que foram objeto da denúncia em análise, imputando, inclusive, débito em desfavor do ex-gestor, no valor de R$ 63.717,95, conforme cópia do Acórdão APL – TC – 1.015/2008, fls. 130/132;

CONSIDERANDO que já houve decisão desta Corte de Contas acerca do objeto do presente processo;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da Auditoria, do pronunciamento da representante do Ministério Público Especial e do voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data em:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do citado processo por perda de objeto;

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao denunciante e ao espólio do denunciado;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial
Publique-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2011

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Arnóbio Alves Viana

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03499/06

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB